

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000043/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002909/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000598/2017-59
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ n. 08.469.280/0001-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, que serão abrangidos pelos seus respectivos sindicatos, bem como os lotados em projetos, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2017 já corrigidos é de **R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais)**, para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial de categoria será de 7% (sete por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUËNIOS

A FUNPEC concederá aos seus empregados abrangidos pela cláusula segunda, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo até o limite de 10 (dez) anos, ou seja, 10%(dez por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais, **vale alimentação no valor fixo de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês.**

Parágrafo Único: O vale Alimentação será concedido integralmente inclusive nas férias e nos casos de afastamentos previstos em Lei, como gravidez e por motivo de doença

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A FUNPEC assumirá 30% (trinta por cento) do pagamento do plano de saúde de seus funcionários abrangidos pela cláusula segunda e desde que conveniados com a CAURN.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

- a) As empresas que não possuem creches próprias, pagarão as suas empregadas abrangidas pela cláusula segunda, um auxílio equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês por filho até que complete 02 (dois) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.
- b) Quando a guarda-legal dos filhos for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem motivo carta de referência no ato da homologação, desde que solicitada previamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário normal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 04 (quatro) dias, em caso de falecimento dos parentes previstos no Art. 473 da CLT, inclusive sogro ou sogra.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas pela FUNPEC, regularmente, em um só período, nos 12 meses subseqüentes à data em que o empregador tiver adquirido o direito.

§ 1º - Por iniciativa e interesse exclusivo do empregado, expresso e justificado previamente, com a concordância da Direção da FUNPEC, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias, dentro do período concessivo, não cabendo acúmulo.

§ 2º - Ocorrendo o interesse do empregado em fracionar o período de férias, o pagamento deste direito será efetuado integralmente por ocasião do gozo do 1º período.

§ 3º - A hipótese de fracionamento de férias só terá início por ocasião da aprovação do Projeto de Reforma da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao enlace.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL E HONORÁRIOS SINDICAIS

Fica estabelecido que a Taxa Assistencial e Honorários Sindicais de que trata o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal será devida a todos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo, cujo valor da contribuição será de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a ser pago em única parcela.

Parágrafo Primeiro: O desconto da contribuição prevista no caput deste artigo será repassado através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº 15.291-9, agência nº 0022-1, em favor do SENALBA/RN, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo Terceiro: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita na seguinte localidade:

a) Na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município.

Parágrafo Quarto: O empregado que for sócio do sindicato fica isento da mensalidade no mês que for realizado o desconto assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por evento e por empregado envolvido em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo os valores em favor do trabalhador. Caso o descumprimento venha a ser reconhecido através de ação

coletiva ou individual proposto pela entidade sindical os valores das multas serão revertidos ao SENALBA/RN.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO
GERENTE
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.